



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PROJETO DE LEI nº /2025

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a **Dia Municipal da Acessibilidade Digital**, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

- No dia 11 de março:

Dia Municipal da Acessibilidade Digital. ”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR FABIO RIVA****JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI nº /2025**

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial, o Dia Municipal da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente no dia 11 de março, com o objetivo de fomentar a conscientização e a promoção de práticas voltadas à inclusão digital de pessoas com deficiência e com restrições funcionais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Escolhemos o dia 11 de março, pois nesta data no ano corrente, ocorreu o evento de lançamento oficial da norma brasileira de acessibilidade digital em sites, a ABNT NBR 17.225. Evento este que contou com o apoio do Google em São Paulo, da ABNT, do CGI.br, NIC.br, da Fundação Dorina Nowill para Cegos e do ICOM - Plataforma de Atendimento em Língua de Sinais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 17,3 milhões de pessoas com deficiência, o que representa cerca de 8,4% da população (Censo 2022). Dentre essas, uma parcela significativa enfrenta barreiras no uso de tecnologias digitais, seja pela ausência de recursos de acessibilidade em websites, aplicativos, documentos eletrônicos ou plataformas de ensino e trabalho remoto.

A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 63, determina que “a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo deverá ser garantida para o uso da pessoa com deficiência, de forma a proporcionar-lhe acesso às informações disponíveis”. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.296/2004 e o Decreto nº 10.645/2021 reforçam a obrigatoriedade da acessibilidade digital em serviços públicos e conteúdos digitais de interesse coletivo.

Internacionalmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, prevê, em seu artigo 9º, que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades, às tecnologias da informação e comunicação, incluindo a internet.

O estabelecimento de uma data oficial dedicada à Acessibilidade Digital representa uma estratégia de política pública para sensibilizar a sociedade e estimular ações coordenadas entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e a academia. Além disso, a data servirá como referência para a realização de campanhas de informação, capacitação técnica, desenvolvimento de tecnologias assistivas e avaliação de conformidade digital com padrões internacionais de acessibilidade, como as *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)*, recomendadas pelo *World Wide Web Consortium (W3C)*.

A implementação de um ecossistema digital acessível é condição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e para a promoção da equidade no acesso à informação, à comunicação, à educação, à cultura, ao trabalho e à cidadania plena.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, cuja relevância se fundamenta na consolidação de uma sociedade inclusiva, democrática e tecnologicamente acessível a todos os cidadãos brasileiros.